

Industrial	Até 10 m³	R\$ 7,720
	Excedente	R\$ 14,112
Publica	Até 10 m³	R\$ 5,766
	Excedente	R\$ 14,926
Tarifa Social	Até 10 m³	R\$ 1,487
	Excedente	
	11-15	R\$ 2,840
	16-20	R\$ 3,283
	> 20	Aplicar Tarifa Residencial da Faixa

Estrutura tarifária		
UNIÃO DOS PALMARES		
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Atual (R\$/m³)
Residencial	Até 10 m³	R\$ 3,024
	Excedente (m³):	
	11-20	R\$ 5,275
	21-30	R\$ 6,003
	31-40	R\$ 6,227
	41-60	R\$ 6,877
	> 61	R\$ 7,594
Comercial	Até 10 m³	R\$ 5,264
	Excedente (m³):	
	11-20	R\$ 5,734
	21-30	R\$ 5,992
	31-40	R\$ 6,238
	41-60	R\$ 6,877
	> 61	R\$ 7,594
Industrial	Até 60 m³	R\$ 5,413
	> 60	R\$ 7,594
Publica	Até 20 m³	R\$ 3,584
	Excedente	
	21-30	R\$ 6,093
	31-40	R\$ 6,339
	41-60	R\$ 7,717
	> 61	R\$ 10,976
Tarifa Social	Até 10 m³	R\$ 2,408
Comercial Peq. Porte	Até 10 m³	R\$ 3,584

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 43, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste do preço da água tratada a ser pago a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) nos Municípios do Bloco Regionalizado Be define o mês e período do reajuste.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com fulcro na deliberação do colegiado da ARSAL, bem como na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010 e n.º 7.566, de 09 de dezembro de 2013 e demais legislações pertinentes, e, em conformidade com o processo administrativo n.º E:19620.0000018072/2022. AO CONSIDERAR o Contrato de Interdependência, celebrado entre a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) a Concessionária Águas do Sertão S. A, em especial, à Cláusula Quinta que versa sobre a remuneração e pagamento da Casal; que a presente Resolução se refere, única e exclusivamente, ao reajuste do preço da água nos municípios do Bloco B conforme estabelecido no Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o reajuste do preço da água junto à Concessionária Águas do Sertão S. A, que passará para R\$ 2,063 (dois inteiros e sessenta e três milésimo de real).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente resolução, ou seja, dia 8 de dezembro de 2022, seguindo a mesma data base do Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto cobradas pela Concessionária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 07 de novembro de 2022

Maria Eulália Moraes Moura
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Patrícia Barbosa de Medeiros Melo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Andressa Alves Pedrosa de Araújo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 44, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste do preço da água tratada a ser pago a Companhia de Saneamento De Alagoas (Casal) nos municípios da Região Metropolitana de Maceió e define o mês e período do reajuste.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com fulcro na deliberação do colegiado da ARSAL, bem como na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010 e n.º 7.566, de 09 de dezembro de 2013 e demais legislações pertinentes, e, em conformidade com o processo administrativo n.º E:19620.0000017839/2022, AO CONSIDERAR o Contrato de Interdependência, celebrado entre a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) a Concessionária BRK Ambiental – Região Metropolitana de Maceió S. A, em especial, à Cláusula Quinta que versa sobre a remuneração e pagamento da Casal; que a presente Resolução se refere, única e exclusivamente, ao reajuste do preço da água nos municípios da Região Metropolitana de Maceió conforme estabelecido no Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o reajuste do preço da água junto à Concessionária BRK Ambiental – Região Metropolitana de Maceió S. A., que passará para R\$ 2,2513 (dois inteiros e dois mil quinhentos e treze milésimo de real).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente resolução, ou seja, dia 8 de dezembro de 2022, seguindo a mesma data base do Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto cobradas pela Concessionária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 07 de novembro de 2022

Maria Eulália Moraes Moura
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Patrícia Barbosa de Medeiros Melo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Andressa Alves Pedrosa de Araújo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 45, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste das tarifas referente ao Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Prestados pela Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) e define o mês em que serão reajustadas as tarifas.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com fulcro na deliberação do colegiado da ARSAL, bem como na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010 e n.º 7.566, de 09 de dezembro de 2013 e demais legislações pertinentes, AO CONSIDERAR o Processo Administrativo n.º E:19620.0000018471/2022, que versa sobre o reajuste tarifário da Casal a ser praticado no ciclo 2022/2023, nos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as tarifas discriminadas no Anexo Único da presente Resolução, que compõem a estrutura tarifária dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Alagoas – Casal.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente resolução, ou seja, dia 8 de dezembro de 2022, conforme preconiza o art. 49, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 07 de novembro de 2022.

Maria Eulália Moraes Moura
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Patrícia Barbosa de Medeiros Melo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Andressa Alves Pedrosa de Araújo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO ARSAL N.º 45, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Estrutura tarifária		
Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Atual (R\$/m³)
Residencial	Até 10 m³	R\$ 6,083
	Excedente (m³):	
	11-15	R\$ 11,614
	16-20	R\$ 13,426
	21-30	R\$ 14,344
	31-40	R\$ 14,808
	41-50	R\$ 15,004
	51-90	R\$ 15,102
	91-150	R\$ 15,187
	> 150	R\$ 15,200
Comercial	Até 10 m³	R\$ 14,062
	Excedente	R\$ 22,347
Industrial	Até 10 m³	R\$ 15,788
	Excedente	R\$ 28,858
Publica	Até 10 m³	R\$ 11,791
	Excedente	R\$ 30,522
Tarifa Social	Até 10 m³	R\$ 3,041
	Excedente	
	11-15	R\$ 5,808
	16-20	R\$ 6,713
	> 20	Aplicar Tarifa Residencial da Faixa
Água Bruta	Até 10 m³	R\$ 3,295
	Excedente	R\$ 11,176
Carro Pipa	Qualquer consumo	R\$ 14,063
Filantrópica	Qualquer consumo	R\$ 2,423

RESOLUÇÃO ARSAL N.º 46, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste do preço da água tratada a ser pago a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) nos Municípios das unidades regionais do Bloco C e define o mês e período do reajuste.

A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com fulcro na deliberação do colegiado da ARSAL, bem como na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual nº 7.151, de 05 de maio de 2010 e nº 7.566, de 09 de dezembro de 2013 e demais legislações pertinentes, e, em conformidade com o processo administrativo nº E:19620.0000018073/2022. AO CONSIDERAR o Contrato de Interdependência, celebrado entre a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) a Concessionária Verde Ambiental Alagoas S. A, em especial, à Cláusula Quinta que versa sobre a remuneração e pagamento da Casal; que a presente Resolução se refere, única e exclusivamente, ao reajuste do preço da água nos municípios do Bloco C conforme estabelecido no Contrato. RESOLVE:

Art. 1º Homologar o reajuste do preço da água junto à Concessionária Verde Ambiental Alagoas S. A, que passará para R\$ 2,063 (dois inteiros e sessenta e três milésimo de real).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente resolução, ou seja, dia 8 de dezembro de 2022, seguindo a mesma data base do Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto cobradas pela Concessionária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 07 de novembro de 2022

Maria Eulália Moraes Moura
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Patrícia Barbosa de Medeiros Melo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Andressa Alves Pedrosa de Araújo
Diretora do Conselho Executivo de Regulação

Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente da ARSAL

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA CONJUNTA DETRAN-AL/PM-AL Nº 03/2022

ODIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com a Lei nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 28 de janeiro de 2022, que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD, e o Decreto Estadual nº 77.233, de 02/02/2022, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2022 no uso das atribuições que lhes confere o inciso I, do art. 114, da Constituição Estadual.

Considerando o processo administrativo nº E:05101.0000010673/2022; Considerando a celebração do Termo de Cooperação nº 06/2020 PM-AL (10342547) entre esta Autarquia e a Polícia Militar do Estado de Alagoas, publicado no Diário Oficial no dia 16 de outubro de 2020 e tendo em vista a existência de valores referente ao período de 01/01/2017 à 15/10/2020 do convênio anterior que não foram repassados pelo DETRAN/AL, pois o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas - SIAFE/AL não estava preparado para tal operação, e os mesmos serão realizados através de Descentralização de Crédito no Exercício de 2022, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários na forma a seguir especificada:

I - CONCEDENTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; Unidade Orçamentária UO: 19512; Unidade Gestora - UG: 410512;

II - EXECUTANTE: Polícia Militar do Estado de Alagoas; Unidade Orçamentária - UO: 19034; Unidade Gestora - UG: 540034;

III - CRÉDITO: Programa de Trabalho 06.125.0006.4372 - Apoio às Ações de Segurança Pública, na Natureza de Despesa 3.3.90.15 - Diárias Militar, 3.3.90.30 (Material de Consumo), 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte de Recursos 0291 (Recursos Próprios da Administração Indireta);